

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA
NÍVEL MESTRADO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FISIOTERAPIA**

**RECIFE
2010**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I FINALIDADE - FORMAÇÃO

Art. 1º - Constitui finalidade do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, a formação de profissionais qualificados, técnica e cientificamente, para o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa. O Mestrado visa desenvolver e consolidar linhas de pesquisas específicas na área de Fisioterapia aprofundando o conhecimento profissional e acadêmico.

Art. 2º - O Programa conferirá o grau de Mestre em Fisioterapia, conferido pela Universidade Federal de Pernambuco, nas formas vigentes.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º - A administração do Programa será exercida:

- a) Pelo Coordenador do Programa;
- b) Pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os Docentes Permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE..

Art. 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, designado na forma deste artigo.

§ 2º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º- Compete ao Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. Organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os professores responsáveis pelas disciplinas interessadas, o plano anual do Programa;

V. Divulgar e definir, ouvidos os Docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de Seleção e Admissão, considerando a relação entre Discentes e Docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos Professores da ativa e os aposentados que integram o Corpo Docente do Programa, por categorias – Permanentes, Colaboradores e Visitantes – Regime de Trabalho, Titulação e Departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

XIII. Administrar a distribuição das quotas de bolsas, após aprovação pelo Colegiado;

XIV. Contactar outros Centros de ensino e pesquisa bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre os recursos destinados ao programa;

XV. Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, Docentes Permanentes do Programa, segundo regulamentação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa com mandato de um ano.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado:

- I.** Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II.** Propor disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do Currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- III.** Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- IV.** Designar Comissão para Seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, aqui denominada Comissão de Seleção;
- V.** Designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos;
- VI.** Indicar, para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que irão compor as Comissões Julgadoras, para a defesa da Dissertação;
- VII.** Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- VIII.** Opinar sobre infrações disciplinares;
- IX.** Elaborar o Regimento Interno do Programa;
- X.** Aprovar a escolha de orientadores de Dissertações que deverão ter titulação acadêmica mínima de Doutor.
- XI.** Aprovar os créditos obtidos pelo aluno em outras Universidades Nacionais ou Estrangeiras, que nos limites fixados por este Regimento, podem ser aceitos para completar o Programa;
- XII.** Implantar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental aos quais está vinculado;
- XIII.** Apreciar as sugestões do Conselho Departamental, relativas ao funcionamento do Programa;
- XIV.** Indicar uma Comissão para apreciar os planos de Dissertações e os resultados obtidos na pesquisa, aqui denominada Comissão Científica;
- XV.** Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa;
- XVI.** Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário; apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XVII.** Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XVIII.** Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XIX.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar Docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do curso de Pós-Graduação em Fisioterapia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como Docente do Programa;

II. Recebam bolsa de fixação de Docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. Sejam Docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os Docentes ou Pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um Docente integrante do Colegiado do Programa o Docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da Grade Curricular do Curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa com base nos parâmetros estabelecidos pela CAPES.

§ 2º O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu Corpo Docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 11 - A manutenção do Docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas Reuniões do Colegiado e participação em Comissões Examinadoras;

II. Produção Científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISÃO SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 12 - A Seleção para o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar apenas portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena em Fisioterapia, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do Processo de Seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do Curso de Graduação.

Art. 13 - Para ser aceito na Seleção o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

- a) Diploma de graduação em Curso de Fisioterapia reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Apresentar documento comprobatório referente ao § 2º do Artigo 12º deste regimento;
- d) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- e) Fotocópia do Título de Eleitor;
- f) Fotocópia de Quitação com o Serviço Militar;
- g) Duas fotografias 3 x 4;
- h) Currículo Lattes com os comprobatórios, em anexo;
- i) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- j) Ante-projeto de Pesquisa.

Parágrafo Único - As inscrições para o Concurso Público de Seleção e Admissão ao Curso de Pós-Graduação em Fisioterapia serão realizadas em período determinado pelo Colegiado do Programa, divulgada na página eletrônica do Programa através de Edital.

Art. 14 - Da Seleção: Será constituída uma Comissão de 3 (três) membros designados pelo Colegiado dentre os Docentes Permanentes do Programa, para a Seleção dos candidatos (Comissão de Seleção e Admissão).

Art. 15 - A Seleção envolverá as seguintes etapas:

- I. Etapa – Eliminatória;
- II- Etapa – Classificatória.

Parágrafo Único - As etapas eliminatória e classificatória serão regulamentadas pelo Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa.

SEÇÃO II DA MATRICULA

Art. 16 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de Seleção, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

Art. 17 - A matrícula no Programa para os aprovados será feita imediatamente após a Seleção, devendo o Curso ter início a critério do Colegiado.

Art. 18 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II.** Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III.** Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV.** Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 12º desta Resolução.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo de acordo com o Edital de Seleção previamente divulgado.

Art. 19 - A critério do Colegiado, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção observando a validade dos créditos conforme Art. 24 § 1º e § 2º deste Regimento.

Art. 20 – A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES poderá ser permitida a transferência dos alunos regulares de Programa de Pós-Graduação de áreas afins para o Programa de Mestrado em Fisioterapia da UFPE, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I.** Ser portador de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena em Fisioterapia, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE;
- II.** Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- III.** Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- IV.** Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 21 - O curso de Mestrado em Fisioterapia terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e aprovação do colegiado do Programa os alunos poderão requerer:

- I.** Prorrogação do curso por até seis meses;
- II.** Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I.** Não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no Curso;
- II.** Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III.** Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV.** No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação (30 meses);
- V.** No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- VI.** Ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa.

§ 3º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de Seleção e Admissão.

§ 4º Não será permitida a inscrição de candidato em Concurso Público de Seleção e Admissão ao Curso de Pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22 - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. Disciplinas obrigatórias,

II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Parágrafo Único - O Curso terá um mínimo de 24 créditos, sendo 12 (doze) obrigatórios e 12 (doze) eletivos.

Art. 23 - Para integralização dos créditos ao curso poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares na qual o aluno obtiver aprovação.

Art. 24 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento contado a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

§ 3º Os créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não poderão ser aceitos para creditação em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 25 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos *Stricto Sensu* de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 26 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art 27 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, e avaliado de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 28 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4 (100 a 90)
B=3 (89 a 80)
C=2 (79 a 70)
D=1 (<70)

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde:

R - rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - numérico de créditos da disciplina.

Art. 29 - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese de ocorrência da situação descrita no Art. 29º, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no Regimento do Curso.

§ 2º. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 30 - Cada aluno do programa de Pós-Graduação em Fisioterapia será orientado por um docente do Programa respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado, além do seu corpo docente, professores de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertação, em regime de Co-orientação.

Art. 31 - A pesquisa referente a Dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras Instituições a critério do Colegiado.

Art. 32 - O projeto de Dissertação deve ser aprovado pelo Colegiado, e quando a pesquisa envolver seres humanos deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

§ 1º Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser informado ao Colegiado.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa e aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 33 - A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º O aluno deverá defender a dissertação em formato de artigo, dos quais pelo menos um artigo deve ter sido aceito para publicação em revista indexada no mínimo como Qualis Nacional A da CAPES.

Art. 34 - A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de Comissão Examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

SEÇÃO V DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 35 - O Colegiado designará uma pré-banca composta por 2 (dois) membros, para avaliar a Dissertação, que posteriormente atuarão como suplentes da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A pré-banca encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública.

Art. 36 - Aceita a Dissertação pela pré-banca, o aluno deverá fornecer à Coordenação pelo menos 6 (seis) exemplares e no prazo estipulado pelo Colegiado.

Art. 37 - O trabalho deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, que autorizará sua defesa pública que deverá ser amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 38 - O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores para julgar a Dissertação e a sua defesa, constituída por três examinadores com titulação de Livre Docente ou de Doutor, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além da produção científica dos méritos e das qualificações, a competência no assunto da Dissertação.

§ 2º É facultada a presença do orientador na banca examinadora da Dissertação, que neste caso presidirá a referida banca.

§ 3º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes, com o título de doutor ou Livre Docente sendo um deles externo ao Programa.

§ 4º A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela PROPESQ.

Art. 39 - Na prova de defesa de Dissertação o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

§ 3º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

Art. 40 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de mestre as seguintes menções:

- Aprovado
- Reprovado
- Em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção Reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas com o aval do orientador e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa. Só após cumprir esta exigência terá direito após aprovação do Colegiado a declaração de conclusão do curso e encaminhamento da documentação para colação de grau.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 41 - O candidato a obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) Comprovar o encaminhamento de um artigo, relacionado ao conteúdo da dissertação, atendendo as normas de publicação de periódico internacional ou nacional indexados.
- c) Ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação;
- d) Ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 42 – O Diploma de Mestre será expedido através de solicitação do Programa à PROPESQ, após cumprir todas as exigências do Curso, da Comissão Examinadora e ter preenchido todas as demais exigências pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF) conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 43 Os Diplomas de Mestre serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida Colação de Grau.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 45 - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Câmara para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 - Este Regimento entrará em vigor logo depois de aprovado pela Câmara da Pós-Graduação do CCEPE e publicado no Boletim Oficial da UFPE.